

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**



*Recebido, em 01/08/19
às 13:36hs
Ronaldo*

SILVA E VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.115.777/0001-62, com sede na Rua Cônego Raimundo Fonseca, 776. Bairro São Cristóvão. Teresina/PI, CEP 64.056-190, vem por meio de seu sócio, LUIZ CIRINO DA SILVA NETO, portador do Registro Geral nº 2.090.407 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 956.070.803-15, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação na Tomada de Preços 004/2019-DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, localizada na Rua João Tomaz Ferreira, 42. Centro. Beberibe/CE, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apresentados:

1. DOS FATOS

A recorrente foi inabilitada, conforme ata de julgamento dos documentos de habilitação, por não apresentar atestado de capacidade técnica com firma reconhecida em cartório. A CPL ainda observa que um dos atestados apresentados tem período de execução dos serviços em data anterior à constituição formal da empresa.

2. DOS ARGUMENTOS

Quanto às assinaturas tem-se que os dois atestados de capacidade técnica apresentados são assinados digitalmente e tais assinaturas têm validade jurídica desde a emissão da Medida Provisória 2.200/01 que permanece em vigor até hoje. Isso porque, à época de sua promulgação, não havia ainda a necessidade de conversão de Medidas Provisórias em Lei (essa obrigatoriedade veio apenas com a Emenda Constitucional 32, de 11 de

setembro de 11 de setembro de 2001). Desta forma, a assinatura digital dispensa qualquer processo de autenticação em cartório.

No que concerne à execução de um dos atestados em período anterior à constituição formal da empresa, tem-se que o contrato social da empresa fora assinado em 01/01/2018 tendo o seu registro na JUCEPI ocorrido em 05/04/2018. O início da execução do contrato firmado com a empresa MULTILAV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA se deu em 26/03/2018 e findou em 12/06/2018 tendo sido formalizado e executado já com a empresa em pleno funcionamento. Ainda que se desconsidere o atestado em epígrafe, fora apresentado outro com objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando as disposições contidas no art. 109º, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, *in verbis*, e a abertura do prazo recursal em 25/07/2019, a recorrente apresenta as contrarrazões do recurso administrativo de forma tempestiva.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

4. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se as seguintes providências:

- 4.1. **CONHECIMENTO** do presente recurso, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade;
- 4.2. **DECLARAÇÃO** da recorrente como habilitada por cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos em edital.

Termos em que,

P. Deferimento.



Teresina/PI, 31 de julho de 2019.

LUIZ CIRINO DA SILVA
NETO:95607080315
315

Assinado de forma digital por LUIZ CIRINO DA SILVA
NETO:95607080315
Dados: 2019.07.31 15:10:46 -03'00'

Luiz Cirino da Silva Neto

Sócio Administrador

CPF 956.070.803-15

CRA-PI 3185